PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº 2906/2022

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À AUXILIAR FINANCEIRAMENTE OS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAREM DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ABAETE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Povo do Município de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro, premiações e materiais esportivos a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas para participarem de eventos representando o Município em campeonatos de âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações, ligas esportivas ou outros órgãos públicos e privados.

§1° Subordinado à disponibilidade financeira do Município, o auxílio financeiro, premiações e materiais poderão ser concedidos, individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e o cronograma de evento.

§2° Poderão ser custeadas, nos termos do art. 1°, as despesas de atletas não residentes no município que comporão as equipes municipais de qualquer modalidade esportiva.

§3° O auxílio financeiro autorizado para a consecução dos objetos fixados nesta Lei limitar-se-ão ao valor de R$100.00,00 (cem mil reais) anual, podendo ser atualizado a cada período de 12 (doze) meses pelo índice IPCA.

Art. 2°. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas, equipes desportivas, árbitros e técnicos serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos e competições, treinamentos, medicamentos, passagens, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação nos eventos esportivos.

§1° O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá vinculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3°. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador no município de Abaeté/MG, nos seguintes aspectos:

a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

b) Manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o município de Abaeté/MG em campeonatos, torneios e eventos esportivos;

c) Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;

d) Especialização, nas áreas do conhecimento ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

II - Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos, assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados às práticas esportivas;

III - Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município Abaeté/MG;

IV - Outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

Art. 4°. Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiados, deverão divulgar nos eventos e competições esportivas que participarem, o apoio e o incentivo do município de Abaeté, bem como deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento.

§ único - A ausência de prestação de contas, sua rejeição ou informações inverídicas impossibilitará o recebimento de novos benefícios, além da devolução dos recursos com correção monetária e jurus de mora de 1%.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os valores dos apoios financeiros, premiações e materiais esportivos destinados aos atletas profissionais, amadores, entidades esportivas, técnicos e árbitros.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente sob as rubricas de n° 02.08.01.27.812.0010.2069-3.3.90.31.00/3.3.90.48.00 - Fonte de recursos 1.00, podendo ser suplementadas até o limite já autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 08 de abril de 2022.

IVANIR DELADIER DA COSTA
PREFEITO